

COMUNICADO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa AUTO POSTO SALES & MIRANDA – CNPJ nº 04.461.973/0001-89, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA, através do processo nº 01203/2018, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, nº 009/2018, com validade de 10 (dez) anos, vencimento em 06/07/2028, para POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, localizada à Rua Olegário Maciel nº 303, bairro Santo Antônio, conforme anexo a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEA SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE



CERTIFICADO Nº 009/2018 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itajubá, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro - Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro - Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede à empresa AUTO POSTO SALES & MIRANDA, CNPJ nº 04.461.973/0001-89, localizada à Rua Olegário Maciel, nº 303, bairro Santo Antônio, município de Itajubá/MG, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, enquadrada em Classe 2 sob o código F-06-01-7, autorizando sua operação de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme processo administrativo nº 01203/2018.

	SEM CONDICIONANTES			-
X	COM CONDICIONANTES (válida somente acompanhada das condicionantes no verso) A concessão da licença deverá atender a Lei Municipal nº 2.473/2003, sob pena de A revalidação da licença dar-se-á com base no Decreto nº 47.383/2018.	revogação	da mesn	n a .

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 06/07/2028

Itajuba, 06 de julho de 2018.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira Secretário Municipal de Meio Ambiente

Hicardo Findo Minicipal de Meio

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente N° PROCESSO TÉCNICO: 01203/2018

06/07/2018

ANEXO ÚNICO

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 009/2018

Empreendedor: AUTO POSTO SALES & MIRANDA

Empreendimento: AUTO POSTO SALES & MIRANDA

CNPJ: 04.461.973/0001-89

Endereço: Rua Olegário Maciel, nº 303, bairro Santo Antônio, Itajubá/MG

Atividade: **Posto Revendedor**Código DN 217/2017: **F-06-01-7**Validade da licenca: **06/07/2028**

Item	Descrição da condicionante	Frequência
	Enviar à SEMEA os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do Quadro 1 deste anexo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar, no ato da entrega do relatório, as notas fiscais de envio, certificados de destinação ou certificados de doação, bem como a planilha de controle de limpeza da Caixa de Separação de Água e Óleo (conforme item 02). Observações:	SEMESTRAL
01	 I. Atentar-se para os seguintes resíduos sólidos identificados: embalagens diversas, estopas/flanelas e outros materiais contaminados com óleo; filtros de óleo/ar contaminadas com óleo; areia e lodo da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO); óleo lubrificante usado; e materiais recicláveis (papel/papelão, plásticos e metais não contaminados com óleo). II. Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico. III. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. 	Início em 06/01/2019
02	Verificar a situação da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO) semanalmente e limpá-la, no mínimo, quinzenalmente. A verificação e limpeza devem ser registradas em planilha de controle que contenha as seguintes informações: data da verificação/limpeza, situação da CSAO, quantidade de resíduo removido caso a limpeza seja realizada (em litros ou kg), nome completo legível e assinatura do funcionário responsável. A planilha de controle de limpeza da CSAO deverá ser mantida disponível pelo empreendedor para fins de fiscalização.	Verificação: SEMANAL Limpeza: QUINZENAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO TÉCNICO: 01203/2018

06/07/2018

Quadro 1 - Resíduos Sólidos e oleosos gerados pelas atividades do empreendimento.

Resíduo Sólido			Transportador		Tratamento			Disposição Final			
Nome/ Origem	Classe NBR 10.004	Forma de armazena- mento	Taxa de Geração (kg/mês)	Razão Social/ Endereço	Licença Ambiental *	Forma	Razão Social/ Endereço	Licença Ambiental	Forma	Razão Social/ Endereço	Licença Ambiental

(*) Em caso de resíduo classificado como perigoso (Classe I).

(**) Incineração, blendagem para coprocessamento, autoclavagem, outras (especificar).

(***) Reutilização, Reciclagem, Aterro Sanitário, Aterro industrial, Coprocessamento, Incineração, Aplicação no solo, outras (especificar).

Observação:

1- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste anexo único poderão ser resolvidos junto à SEMEA mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere seu mérito/conteúdo.

Itajubá, 06 de julho de 2018.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Prefeitura Municipal de Itajubá

Riando Augusto Corréa Ferreira Secretario Municipal de Meio Ambiente